



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NO SETOR DE
ADMINISTRAÇÃO, DE CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

CÁSSIA GABRIELE COSTA, brasileira, solteira, residente a Avenida Gonçalves de Melo, n.º 1291, centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portadora do CPF: 117.880.346-51 e RG: MG-18184892.

1.2.1- - DOS FUNDAMENTOS

1.2.1.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N.º 277/2018 – modalidade – Pregão Presencial 109/2018, regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no setor de Administração, que tenha boa aplicação de fotografia com noções de edição; conhecimento e habilidade em diagramação, habilidade em corel draw; Excel; conhecimento das mídias digitais como ferramenta de propagação da informação; domínio da tecnologia e linguagem para cada canal de comunicação e conhecimento do ofício da comunicação na Administração Pública.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: nº 02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.36.00/46

CLÁUSULA IV- DO VALOR

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais). Sendo R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais) o valor da parcela mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2 – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tais como despesas com tributos, seguros, e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 – Responsabilizar-se-à pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-à por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4 - Manter –se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art.55 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

- a) ações de terceiros que impeçam a prestação de serviço contratado;
- b) motivos de força maior, independentes da vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a forma de prestação de serviço da CONTRATANTE aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a CONTRATANTE será notificada por escrito do problema e deverá saná-los nos prazos determinados.

Parágrafo Terceiro: Persistindo o problema a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério:

- a) suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pela CONTRATANTE;
- b) optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à CONTRATANTE e/ou a terceiros, permanecendo a obrigação da CONTRATANTE de arcar com as prestações devidas até a data da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.2- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a cláusula X do presente contrato.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 17 de janeiro de 2019.

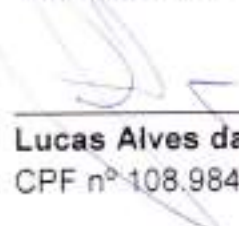

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cássia Gabrielle Costa
CÁSSIA GABRIELLE COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de A
Câmara Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

082

15 FEV. 2019

Extratos de Contratos

Publicado no Quadro de Avisos de
Prestação Municipal de Pains/MG,
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

15 FEV. 2019

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 16º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva a público os seguintes contratos realizados pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 001/2019 entre a PMP e a Sr. **MARINA MURARI RABELO**, cujo objeto é a locação de um imóvel situado na Avenida Gonçalves de Melo, n.º822, Centro, Pains/MG tendo por finalidade o funcionamento do Projeto Internato Rural com os alojamentos dos profissionais da saúde, médicos residentes, da Universidade Federal de Minas Gerais, Vigência: 06 meses. Valor: R\$8.472,00 (Oito mil quatrocentos e setenta e dois reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 002/2019 entre a PMP e a empresa **GRÁFICA PAINS LTDA - ME**, cujo objeto é a aquisição de material escolar (gráfico) para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 1 conforme proposta da contratada e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 003/2019 entre a PMP e a empresa **ALLANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, cujo objeto é a aquisição de material escolar para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 2 conforme proposta da contratada e mapa de apuração Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 004/2019 entre a PMP e a empresa **CÁSSIA GABRIELE COSTA**, cujo objeto é a contratação de prestador de serviços no Setor de Administração, que tenha boa aplicação de fotografia com noções de edição; conhecimento e habilidade em diagramação, habilidade em corel draw; Excel, conhecimento das mídias digitais como ferramenta de propagação da informação, domínio da tecnologia e linguagem para cada canal de comunicação e conhecimento do ofício da Administração Pública do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: Pela prestação de serviços o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 15.240,00 (Quinze mil duzentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 005/2019 entre a PMP e a empresa **MAURO CAMBOGE REIS**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados; e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 006/2019 entre a PMP e a empresa **ALENCAR SERVIÇOS MÉDICOS**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 007/2019 entre a PMP e a empresa **ASSISTÊNCIA MÉDICA SOARES EIRELL**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência Vigência: 6 meses. Valor: 0